



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2020)

FIM DA TOS COBRADA AOS CLIENTES

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei:

Artigo 72.º -A

Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação de Subsolo

- 1 - A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo não pode ser cobrada aos consumidores.
- 2 – No primeiro semestre de 2020, o Governo procede às alterações legislativas necessárias à concretização do disposto no n.º 1.

Nota justificativa: O artigo 85.º, n.º 3, do Orçamento de Estado para 2017 estipulava expressamente que “a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.” No entanto, tal não chegou a ser concretizado, pois que o Governo remeteu tal questão para uma futura alteração legislativa a efetuar, o que não chegou a acontecer. Assim, torna-se necessário, para a defesa do consumidor, que esta regra fique expressamente consagrada no Orçamento de Estado para 2020, bem como, em caso de invocação de necessidade de alterar de qualquer regulamentação, um prazo para o Governo proceder às alterações necessárias.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2020
Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 98 ° A (Novo)

Taxa de Direitos de Passagem e de Ocupação de subsolo

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

Nota justificativa:

Pretende-se com esta proposta que fique claro, tal como ficou expresso no artigo 85.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 e que perdeu eficácia com o Decreto-Lei de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

execução orçamental, que não pode recair sobre os consumidores o pagamento das Taxas de Direito de Passagem e de Ocupação de subsolo devida pelas empresas titulares das infraestruturas aos municípios.

Assim, fica clarificada a norma estabelecida no n.º 4 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, sendo extensiva à Taxa de Ocupação do subsolo.

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 72.º-A

Taxa de Direitos de passagem e de Ocupação de subsolo

A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo são cobradas às empresas titulares da rede de infraestruturas que ocupam o espaço público, e não podem ser, por qualquer circunstância, repercutidas sobre os utentes ou consumidores.

Nota Justificativa: A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo são devidas pelas empresas titulares de infraestruturas. Sucede que através de mecanismos diversos, estas empresas acabam por fazer repercutir essas taxas sobre os consumidores, reduzindo as empresas, nesta matéria, a um simples intermediário entre aqueles e as autarquias. Esta lógica subverte completamente a razão de ser destas taxas, penaliza, inegavelmente, os consumidores e beneficia as empresas operadoras.

No sentido de pôr termo a esta profunda injustiça, o artigo 85º, nº 3 da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (que aprova o Orçamento de Estado para 2017), veio tornar claro que a cobrança da taxa é feita à empresa titular da rede de infraestruturas e que não é repercutida sobre os consumidores. Não obstante esta clareza, o Decreto-Lei nº 25/2017, de

GRUPO PARLAMENTAR



3 de março, que veio criar as normas de execução do Orçamento de Estado, inqualificavelmente remete a clarificação da questão para uma alteração do quadro legal. A verdade é que, neste momento, é o consumidor que paga o que deveriam ser as empresas operadoras a pagar.

Palácio de S. Bento, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira
Mariana Silva